



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.949, DE 26 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.159/2023 do Vereador Paulo Sérgio Costa da Silva "SHERIFF PAULO COSTA")

"Institui o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito da cidade de Carapicuíba o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências.

§1º A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O programa tem como objetivo:

I - prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§3º Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II - a proteção à vida dos estudantes, docentes e servidores;

III - a importância das Forças de Segurança Pública nas respostas a ataques e ameaças.

Art. 3º O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I - capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II - treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

órgãos de Segurança Pública;

III - cartilhas educativas;

IV - palestras com especialistas em segurança escolar;

V - a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

VI - adoção de um botão de emergência canal rápido de comunicação com a Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

VII - (VETADO).

Art. 4º Identificada uma possível ameaça, a Secretaria de Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para acompanhamento psicológico do envolvido, podendo estender o atendimento a seus familiares.

Art. 5º As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança Pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças de Segurança Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 26 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos